



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, por meio dos seus Diretores, Presidente **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, **SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**, Diretor Administrativo e Financeiro, **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, Diretor Técnico Operacional, abaixo-assinados, vem respeitosamente, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (consagrados pelo art. 5º, inciso LV da CF/88), manifestar-se quanto as ilações descabidas proferidas no âmbito do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, no dia 14 de julho de 2020.

DA ACUSAÇÃO:

O presidente da ALE, em seu discurso no Plenário da casa de Leis acusa os Diretores da CAERD manifestando da seguinte forma “Que o presidente da CAERD, Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, pagou em benefício próprio, direitos trabalhistas no mês de Maio/2020 o valor de aproximadamente 70 mil reais. Que pagou ao Diretor Técnico Operacional senhor Vagner Marcolino Zacarini, no mês de Junho 70 mil reais e que pagou ao Diretor Administrativo Financeiro R\$ 80.639,76. E que pagou ainda outros empregados da CAERD verbas indenizatórias.

DA LEGALIDADE

Os Diretores foram empossados em 10/05/2018, com mandato de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 13, § 3º do Estatuto Social da Companhia.

Desta forma, tendo sido alcançado este prazo em 10/05/2020, no dia 11/05/2020 fora registrado por meio de Ata de Assembleia Ordinária, a realização de reunião com a participação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAERD, sendo documentado como item 3 – ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, a saber:

3 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA; nesse momento, a Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, de acordo com Artigo 27, esclarece que a Diretoria Executiva nas pessoas dos Senhores: VAGNER MARCOLINO ZACARINI, Diretor Técnico e de Operações, SÉRGIO GALVÃO DA SILVA, Diretor Administrativo Financeiro/CAERD e JOSÉ IRINEU CARDOSO

FERREIRA, Diretor Presidente/CAERD, tomaram posse em 10 de maio de 2018, completando 02 (dois) anos de seus mandatos em 10 de maio de 2020. Isto posto, foi proposta nova eleição, na qual, os nomes dos mesmos foram apresentados para recondução aos cargos de Diretores, e assim, compor a DIRETORIA EXECUTIVA DA CAERD, não havendo nenhuma manifestação contrária, pelos integrantes desta Assembléia Geral Ordinária, restaram eleitos por unanimidade para novo mandato de 02 (dois) anos. Por força dos incisos IV e V do § 1º do Artigo 13 do Estatuto Social da CAERD, os Senhores: SÉRGIO GALVÃO DA SILVA, Diretor Administrativo Financeiro; e JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA, Diretor Presidente tomam posse como membros do Conselho de Administração, cujos termos de posse seguem anexos a esta Ata.

Pois bem. Tendo sido respeitadas as normas internas da Companhia quanto eleição e nomeação para os cargos de direção, se faz necessário trazer ao conhecimento o que disciplina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto aos cálculos de rescisão e a legalidade do cômputo do período de férias para fins de conferência das verbas rescisórias, a saber:

Art. 146 - *Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.*

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o [art. 130](#), na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 148 - *A remuneração das férias, ainda quando devida após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do [art. 449](#).*

Desta forma, sendo a ocupação do cargo de diretoria por prazo determinado no Estatuto da CAERD, ao ser alcançado o período máximo de ocupação e por esta razão levado a efeito o processo de rescisão do cargo ocupado, torna-se legal a realização dos cálculos das verbas rescisórias cabíveis, conforme dispositivos acima transcritos.

Ressalta-se que os servidores das sociedades de economia mista não são servidores públicos civis, nos termos da Constituição, e por essas razões, o regime jurídico próprio das sociedades de economia mista é o de emprego, e como tal, regido pela CLT. Não há outro e inexistente, juridicamente, a possibilidade de uma sociedade de economia mista "escolher" outro regime de pessoal. Os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho, são de responsabilidade da sociedade, que também responderá por eventuais ações judiciais.



Por esta razão o vínculo trabalhista tem consequências na remuneração e direitos trabalhistas adjuntos, tais como férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado – DSR, feriados, horas extras intra e extra jornada e os reflexos de tais incidências para os depósitos do FGTS.

Neste sentido, quando da exoneração de diretores admitidos através da Consolidação das Leis do Trabalho, são devidas as verbas rescisórias e indenizatórias previstas na legislação.

Por fim, quanto a possível recondução dos cargos para ocupação da Diretoria Executiva, ressalta-se ter sido respeitado o que disciplina o art. 13 do Estatuto Social da CAERD.

Diante dos argumentos acima apresentados, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, neste ato representada pelos seus Diretores, abaixo assinado, vem por meio da presente NOTA esclarecer que as acusações proferidas no dia 14/07/2020, em plenário da ALE/RO, são descabidas e faltam com a verdade legal.

DOS FATOS:

Conforme acima exposto, por força da Lei 13.303/2016, e Estatuto da Companhia, o prazo para exoneração se deu no dia 10 de maio de 2020, dois anos depois da posse nos cargos de diretores. Imperioso registrar que, tornou-se obrigatório a exoneração do vínculo contratual e nova nomeação / recondução.

Necessário e obrigatório, como mandamento normativo da CLT promover a rescisão do contrato que expirou na data de 10/05/2020 e conseqüentemente a elaboração dos cálculos rescisórios.

Para dar legalidade ao ato, a CAERD, formalizou e instruiu os Processos Administrativos nº 539/2020 de José Irineu Cardoso Ferreira, nº 540/2020 de Sergio Galvão da Silva e o de nº 541 de Vagner Marcolino Zacarini, que tramitaram nos diversos setores, inclusive na Assessoria Jurídica, parecer as folhas 19 a 21 e Controle Interno parecer as folhas 23 a 25, que emitiu seus pareceres pela legalidade.

O diretor presidente, JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA, manifestou em seu despacho as folhas 27, recomendando que a Diretoria Administrativa e Financeira procedesse com parcelamento dos valores em 3 parcelas iguais. O Diretor Sergio Galvão da Silva, apresentou ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA O PARCELAMENTO (conforme anexo aos processos administrativos), com início da primeira parcela para pagamento até o quinto dia útil do mês de Junho, a segunda parcela com pagamento para até quinto dia útil do mês de julho e o pagamento da terceira parcela das férias indenizadas para dezembro de 2020, ou quando do término do Decreto de calamidade pública em decorrência da pandemia do corona vírus – COVID – 19, em cumprimento ao que estabelece o item II, alínea “j” da Decisão Monocrática nº 52/2020/GCEES do TCE.

Necessário esclarecer que conforme acordo assinado, em comum acordo entre os diretores, os valores foram diluídos em 3 parcelas, sendo duas já liquidadas, a primeira em junho e a segunda em julho e a terceira ainda não paga e condicionada ao fim da pandemia. Oportuno, observar que o acusador, ao proferir seu ataque, não se deu ao trabalho de, com prudência, investigar e buscar a veracidade dos fatos, quando afirma no seu discurso que, os diretores receberam os valores total no mês de maio do corrente ano.

Quanto a acusação de outros empregados terem recebido férias indenizadas no mês de maio/2020, cumpre esclarecer que os únicos que estão recebendo férias indenizadas são aqueles ex-empregados que estão recebendo PARCELADAMENTE suas verbas rescisórias, em razão do desligamento da Companhia, sendo que cada procedimento rescisório, de cada ex-empregado, foi instruído um procedimento administrativo, trazendo a luz além da legalidade dos atos desta administração, o cumprimento do regramento jurídico/institucional o qual o procedimento se enquadra.

Imperioso trazer a luz, que os alegados contra cheques (não são contra cheques, e sim demonstrativo de de verbas indenizatórias) que foram divulgados na mídia e que possivelmente tenham lastreados as infundadas denúncias proferida pelo Presidente da ALE, tratam-se dos contra cheques das verbas rescisórias (valor líquido R\$ 0,00), e não as remunerações dos Diretores referente ao mês de Maio /2020 que, por tratar-se de uma nova relação de trabalho, foi pago apenas 20 dias, os outros 10 dias compõem as verbas rescisórias, em resumo, as remunerações dos Diretores do mês de maio/2020, foram proporcionais e inferiores aos demais meses.

Oportuno informar que este diretor presidente, quando da sua posse em maio de 2018, voluntariamente abriu mão de R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais) do seu salário, reduzindo e igualando ao salário dos seus colegas de diretoria.



Nessa toada, imprescindível esclarecer que a CAERD, ao longo dos anos, foi abandonada pelos governos, e nunca passou de mero “cabide de emprego” e que nos últimos 20 anos é a primeira vez que um governo olha para CAERD, e compreende seu papel social de ajudar a empresa a continuar tratando e distribuindo água potável para a população de Rondônia, inclusive para aqueles municípios e distritos que a empresa não alcança superavit financeiro. O aporte financeiro de 12 milhões disponibilizado pelo governo, infelizmente alterado pela ALE, materializa o compromisso e a grandeza do Governador Marcos Rocha, inclusive promovendo estudos na busca de uma solução sustentável para o setor de Saneamento Básico para a população de Rondônia

Porto Velho – RO, 15 de julho de 2020.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente
CAERD